LEI Nº 1.596/2014

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante a execução dos trabalhos, as pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta para executar suas obras, estas no valor acima de hum mil UFM – Unidades Fiscais do Município, ficam obrigadas a afixar placa no local da obra, identificando :

I – O nome da pessoa jurídica contratada e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;
II- O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela obra;
III- O valor da obra;
IV – A origem dos recursos;
V – A previsão de início e término da obra;
VI – O cronograma de execução da obra.

Parágrafo Único – Quanto à origem dos recursos dever-se-á identificar o valor correspondente à:

I – Recursos próprios;
II – Transferências do Estado;
III- Transferências da União;
IV – Recursos de Terceiros.

Art. 2º - As placas de que trata o artigo 1º desta Lei deverão medir, no mínimo, 0,70 cm (setenta centímetros) de altura por 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura.

Art. 3º - O texto da mensagem e o formato visual da placa serão elaborados pela Administração Pública Municipal de forma que se comporte de maneira visível nas medidas estabelecidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- A confecção das placas, onde se veiculará as mensagens, seus custos serão de responsabilidade da pessoa jurídica contratada.

Art. 5º - As obrigações previstas nesta Lei deverão obrigatoriamente constar dos contratos e editais dos processos licitatórios ou de dispensa promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção pecuniária, na forma de multa, no valor de 100 (cem) UFM que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único: Aplicada a multa pela reincidência e persistindo o descumprimento desta Lei, a sanção poderá culminar com a rescisão contratual, dando a Administração Pública Municipal, o direito de exigir o reembolso dos encargos contratuais pactuados, que serão suportados pela pessoa jurídica contratada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em, 12 de Dezembro de 2014.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
no Mural de Publicação Oficial e
Registro no Livro de Publicações em:
12 / 12 / 2014